



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.935, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT, o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT, o dia 25 de novembro, como o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 2º O “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” tem por objetivo a conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: DCC HCEI/MT

Data: 22 / 04 / 2019